



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001.2022**

**EDITAL**

Chamada Pública nº **001.2022**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, **Resolução FNDE Nº. 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resolução/FNDE Nº 06/2020 de 08 de maio de 2020 e Resolução /FNDE Nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

**PREÂMBULO**

A **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ sob o Nº.07.533.656/0001-19, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, o Sr. FRANCISCO FABIO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria de Educação do município de São Gonçalo do Amarante – Ce**, durante o período de **2022**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **26 de abril de 2022, as 09h:00**, na sede da Comissão de Licitação, localizada Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de interesse da Secretaria de Educação do município de São Gonçalo do Amarante – Ce**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PNAEC	PNAEP	PNAEF	PNAEEJA	AEE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABÓBORA IN NATURA/ ABÓBORA - deve ser de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser desenvolvida, de tamanho	KG	640	810	4 390	370	150	6360	3,79	24 104,40



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície de casca.									
2	<b>BANANA PRATA OU PACOVAN</b> - deve ser de boa qualidade, in natura, bem desenvolvida, de tamanho médio e grande, íntegra, com maturação natural, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, casca livre de fungos, isenta de sujidade e objetos estranhos	KG	2 690	3 440	28 580	2 590	1 050	38350	4,53	173 725,50
3	<b>BATATA DOCE/BATATA DOCE</b> -deve ser de boa qualidade, casca lisa, in natura, sem defeitos sérios, devendo ser desenvolvida, de tamanho médio, consistência firme e procedentes de espécimes de vegetais genuínos e são, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	KG	1 290	810	4 390	370	150	7010	4,57	32 035,70
4	<b>BOLO(DIVERSOS)/ BOLO</b> -bolo caseiro de primeira qualidade, sabor natural, diversos, a base de frutas (laranja, maracujá e similares) ou tubérculos (batata, macaxeira e similares), sem conservantes e com baixíssimo teor de açúcar. Obtido por processo higiênico sanitário adequado. Não deve apresentar queimaduras, odor de fermentação, de fumaça ou de ovo. Deve ser macio, com sabor característico, coloração clara e uniforme, sem excesso de umidade e sem adição de calda. Deve ser embalado individualmente em plástico filme e bandeja plástica, etiquetada, contendo o nome do agricultor, o nome do sabor, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.	UNIDADE	1 530	2 350	9 920	1 110	400	15310	14,68	224 750,80
5	<b>CHEIRO VERDE</b> - de primeira qualidade, coentro e cebolinha em proporções iguais, cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, com folhas integras, livres de fungos, sujidades e objetos estranhos.	UNIDADE	220	270	1 540	120	60	2210	2,09	4 618,90
6	<b>FEIJÃO DE CORDA</b> - deve ser novo, tipo 1, seco, constituído	KG	960	1 220	6 590	560	230	9560	8,13	77.722,80



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	de grãos inteiros e sãos, limpos, isentos de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagem plástica em pacotes de 1kg.									
7	GOIABA - de primeira qualidade, procedentes de espécimes de vegetais genuínos e sãos, de tamanho médio e grande, vermelha, livres de fungos, sujidades e objetos estranhos.	KG	1 610	2 040	13 180	1 110	470	18410	5,92	108 987,20
8	MAMÃO FORMOSA- de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, livres de fungos e sujidades.	KG	1 730	2 390	15 400	1 480	580	21580	4,73	102 073,40
9	MELANCIA- de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequada para o consumo, com polpas intactas e firmes, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	5 760	7 980	38 500	3 700	1 440	57380	3,37	193 370,60
10	OVO CAIPIRA - de tamanho médio, intacto, com a casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformações, livre de sujidades, parasitas e larvas. A clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30(trinta) unidades.	BANDEJA	1 070	1 360	7 320	620	260	10630	23,40	248 742,00
11	PIMENTA DE CHEIRO- de primeira qualidade, procedente de espécimes de vegetais genuínos e sãos, tamanho médio a grande, livre de fungos e sujidades.	KG	170	220	1 100	90	40	1620	15,72	25 466,40
12	POLPA DE FRUTAS- A polpa de fruta, diversos sabores, deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas com	KG	1 290	1 630	8 790	740	300	12750	12,12	154 530,00



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

	características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fregmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionado em embalagem plástica, etiquetada contendo o nome do agricultor, o nome do sabor da polpa, a lista de ingredientes, a data de fabricação e o prazo de validade.									
13	<b>RAPADURA/RAPADURA</b> - simples, sem mistura, formato redondo com peso unitário de 20 gramas, adicionados em embalagem plástica com 50 unidades. Livre de impurezas, materiais estranhos, parasitas, larvas ou outros fatores que a tornem imprópria para o consumo.	KG			2 200	190	80	2470	11,41	28 182,70
14	<b>MACAXEIRA</b> - deve proceder de espécimes vegetais genuínos e são, ser de colheita recente. Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	510	780	3 310	370	130	5100	5,67	28 917,00
15	<b>MANGA TOMMY</b> - de primeira qualidade, ser procedente de espécies genuínas e são. Aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	KG	770	1 170	4 960	560	200	7660	4,56	34 929,60
										<b>1 462 157,00</b>

Valor estimado de R\$ 1.462.157,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais), tendo por base os valores praticados pelo mercado, conforme mapa de preços apurados.

## 2. FONTE DE RECURSO

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 2.1. Recurso proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-FNDE.  
2.2. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 361 0080 2.042- Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

12 365 0080 2.047 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

12 365 0085 2.050 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

12 366 0085 2.052 - Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

12 367 0085 2.054 - Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial  
3.3.90.30.00 - Material de consumo  
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE.

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Os envelopes contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e o Projeto de Venda (**envelope 2**), serão abertos em sessão pública, na data **26 de abril de 2022, às 09h00min**, onde será lavrada ata, e conterà na parte externa as seguintes indicações:

#### ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2022

PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF): \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2022

PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF): \_\_\_\_\_

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

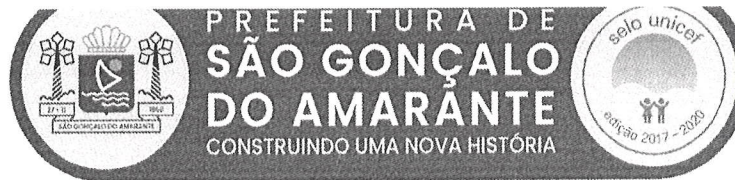
I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no mesmo dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos o resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 03 (três) dias**, conforme análise do Município de São Gonçalo do Amarante - CE'

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 03 (três) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Menezes Pimentel, 54, Centro, São Gonçalo do Amarante - CE, CEP 62.670-00, sempre de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min até às 11h30min e 13h00min até às 17h00min.

6.2. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

6.3. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores/nutricionista especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica/nutricionista deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

a) Análise visual do Produto;

b) Conformidade técnica;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- c) Resistência do material (quando aplicar);
- d) Qualidade do Produto;
- e) Durabilidade do Produto

6.4. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica/nutricionista poderá adotar novos critérios novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

6.5. A comissão técnica/ nutricionista poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o termo de referência.

6.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não do projeto de vendas. Caso o projeto de venda seja aceita, a amostra ficará retida na secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

6.7. No caso de reprovação da amostra o classificado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do produto, se acaso o proponente não substituir a amostra apresentada, será examinada a proposta subsequente.

6.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

6.9. O resultado da análise será publicado no flanelógrafo da Secretaria **em até 03 (três) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente e ou conforme a necessidade de cada unidade de ensino, encaminhados ao depósito de Alimentação escolar, situado à rua Major João Martins, 449, Arapixi, São Gonçalo Amarante – Ce, sempre de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min até às 11h30min e de 13h00min às 17h00min, conforme calendário a ser estabelecido pela secretaria municipal de educação.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na sede da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE; no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> <https://licitacao.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/editais-licitacoes>.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

9.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes em, conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a como do Capítulo III - dos Contratos, da Lei No. 8.666/1993.

9.7. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

9.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9. O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular está processo, em qualquer etapa do processo.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

9.7. Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTO DO PROJETO DE VENDA (GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL)**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 3**

**ANEXO V - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS**

**10. DO FORO**

10.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital serão competentes ao Foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, 31 de março de 2022.

**FRANCISCO FABIO PEREIRA OLIVEIRA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Educação  
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE